



VOTO

PROCESSO: 00058.067527/2022-72

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. DA ANÁLISE

1.1. De partida, quero registrar que concordo com o viés trazido pelo voto do Diretor Relator em relação à instrução e formação de pilotos e apoio a sugestão de solicitar que a SPL aprofunde os estudos sobre o tema, em especial quanto à revisão da IS 141-007 C, que traz alguns requisitos que, no meu entendimento, ainda dificultam e encarecem a formação de pilotos no nosso país.

1.2. Todavia, no caso concreto, com a devida vênia ao Relator, entendo que a proposta apresentada pela área técnica endereça de maneira mais adequada o pedido de isenção apresentado pelo CIAC.

1.3. Em especial, divirjo em relação à correlação apresentada pelo Relator entre a necessária modernização dos padrões de instrução de voo da aviação brasileira e o atendimento do caso concreto.

1.4. É importante repisar que estamos analisando o caso de uma aeronave que possui todos os equipamentos necessários para uma adequada instrução IFR, conforme parecer da Superintendência de Padrões Operacionais (SEI 8502471), sem estar, contudo, certificada para tal por ser isenta de certificação nos termos do RBAC 21.

1.5. Além do parecer, ressalto a opinião da Superintendência de Aeronavegabilidade (SEI 8074790) a respeito da similaridade entre o modelo PA-28-140 (objeto da análise) e o modelo PA 28-151 que possui certificação para IFR noturno, o que asseguraria os padrões de segurança operacional tão caros a esta Agência nas atividades de instruções aéreas pretendidas.

1.6. Frente a isso, não verifico ganhos sistêmicos em limitar o período de concessão da isenção, nem de impedir a autorização para que a Superintendência de Padrões Operacionais, ao analisar casos similares, possa prover autorização para operadores do mesmo modelo que se enquadrem em situações análogas, conforme proposta apresentada pela área técnica a este Colegiado.

2. DO VOTO

2.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à concessão de isenção parcial e permanente de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos 91.5(b)(1) e 91.205(d) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 91 ao CIAC CHARLIE 0-AERONAUTICAL TRAINING CENTER LTDA., conforme proposta da área técnica (SEI 8502473).

É como voto.

LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo de Souza Nascimento, Diretor**, em 16/11/2023, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9335287** e o código CRC **05C9053E**.
